

**Artigo 59 – [...]10**

1 - ...

2 - ...

3 - A colaboração da administração tributária com os contribuintes compreende, designadamente:

*(Redação dada pela Lei n.º 39/2018, de 8 de agosto)*

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

l) ...

m) ...

n) ...

o) A disponibilização no Portal das Finanças dos formulários digitais para o cumprimento das obrigações declarativas previstas nos artigos 57.º e 113.º do Código do IRS e nos artigos 120.º e 121.º do Código do IRC, com uma antecedência mínima de 120 dias em relação à data limite do cumprimento da obrigação declarativa.

*(Redação dada pela Lei n.º 39/2018, de 8 de agosto)*

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - Sempre que a Autoridade Tributária e Aduaneira não cumpra o prazo mínimo de antecedência previsto na alínea o) do n.º 3, a data limite para o cumprimento da respetiva obrigação declarativa prorroga -se pelo mesmo número de dias de atraso.

*(Redação dada pela Lei n.º 39/2018, de 8 de agosto)*

---

<sup>10</sup> Disposição transitória: Nos anos de 2018 e 2019, o prazo de antecedência mínima previsto na alínea o) do n.º 3 do artigo 59.º da LGT é de 90 dias. (Redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 39/2018, de 8 de agosto)